



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO	
Nº	0180/23
Fls	435
	1
ASSINATURA	

**ATA**

**SESSÃO**

**08/03/2023**

**ART. 48, §3º**

**LEI FEDERAL Nº 8666/93**



PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0180/2023

ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO  
ART. 48, §3º DA LEI FEDERAL Nº8.666/93

Ata da reunião realizada às dez horas do oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (08/03/2023), sala de reuniões situada no 1º andar do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Macaé, sito à Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – Macaé/RJ.

Presentes o Pregoeiro Sr. Álvaro Caldeira Pimentel, e Equipe de Apoio Sr. Alexandre Machado Ferreira, Sr. Maicon Viana Gomes e Sr.ª Karen Andrade Manhães designados pela Portaria nº 042/2023, regidos pelas Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02; Leis Complementares Federal nº 123/06 e 147/14, e suas alterações; bem como, as Leis Municipal 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12; e Resoluções da Câmara Municipal de Macaé nº 1.920/13 e 1.954/15, para apreciação de nova documentação conforme Art. 48, §3º da Lei Federal nº 8.666/93 à sessão pública do Pregão em epígrafe, que tem por finalidade **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e funcionamento da TV Câmara para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé, com fornecimento de equipamentos e mão de obra.**

Em reunião realizada no dia 24/02/2023, destaca-se:

LICITANTES	REPRESENTANTES CREDENCIADOS PRESENTES	Micro EPP Outros	Apto Inapto	Folhas
VIEWFINDER MÍDIA LTDA - ME CNPJ: 49.007.517/0001-00	César Augusto Martins CPF: 007.257.587-59	Outros	Apto	03
D2 BROADCAST SOLUÇÕES LTDA - ME CNPJ: 10.879.424/0001-21	Douglas Costa Martins CPF: 170.159.917-13	Outros	Apto	12
ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 09.406.028/0001-06	Frederico Barbosa Parente CPF: 042.015.497-39	Outros	Apto	14

- Analisados todos os documentos de credenciamento das empresas **VIEWFINDER MÍDIA LTDA – ME, D2 BROADCAST SOLUÇÕES LTDA – ME e ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA**, bem como dado vista dos mesmos aos representantes presentes, ao qual também foram convocados e procedendo suas análises e rubricas, não havendo quaisquer questionamentos por parte dos representantes, foram consideradas credenciadas as



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

empresas VIEWFINDER MÍDIA LTDA – ME, D2 BROADCAST SOLUÇÕES LTDA – ME e ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA.

- As empresas VIEWFINDER MÍDIA LTDA – ME e D2 BROADCAST SOLUÇÕES LTDA – ME, apresentaram a declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, contudo, não apresentaram o DRE (Demonstração de Resultado de Exercício), desta forma, as mesmas serão enquadradas como outros, não fazendo jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido nos subitens 10.2.1 e 10.2.1.1 do edital, *in verbis*:

“10.2.1 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte **conforme ANEXO II e firma do responsável e/ou representante legal reconhecida devidamente em cartório**, acompanhada de demonstração do resultado do último exercício social (DRE), apresentada na forma da lei, com o devido registro na Junta Comercial.

10.2.1.1 A falta da Declaração e/ou demonstração do resultado do último exercício social na forma do subitem anterior impedirá a empresa suscitar os benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006.”

- A empresa ALVES EMPREENDIMENTO LTDA, não apresentou a declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, bem como, não apresentou o DRE, desta forma a mesma será enquadrada como outros, não fazendo jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido nos subitens 10.2.1 e 10.2.1.1 do edital.

- Nada mais foi requerido pelos presentes.

- Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo a Proposta das empresas credenciadas, ao qual foram rubricadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e participantes presentes.

- Procedeu-se o início da fase de lances e negociação, com as propostas das empresas credenciadas/classificadas, cujo histórico segue em anexo, devidamente rubricado/vistado pelos participantes e Comissão Pregoeira.

- Finalizada a fase de lances e negociação, procedeu a abertura do envelope de habilitação da empresa D2 BROADCAST SOLUÇÕES LTDA – ME, vencedora do item 01 do Anexo VI



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

do edital e da análise dos requisitos de habilitação realizada pela Equipe de Apoio, o Pregoeiro constatou que:

- *Da capacidade jurídica.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa **D2 BROADCAST SOLUÇÕES LTDA – ME**, atendeu integralmente os requisitos;
- *Da capacidade técnica.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa **D2 BROADCAST SOLUÇÕES LTDA – ME**, atendeu integralmente os requisitos;
- *Da qualificação econômica-financeira.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa **D2 BROADCAST SOLUÇÕES LTDA – ME**, não atendeu integralmente os requisitos;

A empresa deixou de apresentar o Balanço Patrimonial, bem como, o quadro demonstrativo, não atendendo assim, aos subitens 12.1.3.3 e 12.1.3.4 do edital, *in verbis*:

"12.1.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.1.3.4 O Balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do passivo não circulante (PNC) e do patrimônio líquido (PL), de modo a possibilitar a



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índices de Liquidez Geral

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+PNC)$$

b) Índices de Liquidez Corrente

$$ILC = AC/PC$$

c) Grau de Endividamento

$$GE = (PNC+PC) / PL$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante

PL = Patrimônio Líquido "

• *Da regularidade fiscal e trabalhista.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa **D2 BROADCAST SOLUÇÕES LTDA – ME**, atendeu integralmente os requisitos;

- *Das declarações.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa **D2 BROADCAST SOLUÇÕES LTDA – ME**, atendeu integralmente os requisitos;

- Considerando todos os documentos de habilitação apresentados pela empresa **D2 BROADCAST SOLUÇÕES LTDA – ME**, esta Comissão Pregoeira considerou a empresa inabilitada, pelos fatos acima mencionados.

- Considerando a inabilitação da empresa **D2 BROADCAST SOLUÇÕES LTDA – ME**, procedeu-se com a negociação junto a empresa melhor classificada na fase de lances.

- Após negociação com a empresa **ALVES EMPREENDIMENTO LTDA**, melhor classificada na fase de lances, a Comissão Pregoeira abriu o envelope de habilitação e da análise dos requisitos de habilitação realizada pela Equipe de Apoio, o Pregoeiro constatou que:



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

- *Da capacidade jurídica.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa **ALVES EMPREENDIMENTO LTDA**, atendeu integralmente os requisitos;

- *Da capacidade técnica.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa **ALVES EMPREENDIMENTO LTDA**, não atendeu o requisito;

- A empresa **ALVES EMPREENDIMENTO LTDA**, apresentou atestado de capacidade técnica, com objeto não compatível, tratando-se somente de criação de projeto de rádio, desta forma, não atendeu ao subitem 12.1.2.1 do edital.

- *Da qualificação econômica-financeira.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa **ALVES EMPREENDIMENTO LTDA**, atendeu integralmente os requisitos;

- *Da regularidade fiscal e trabalhista.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa **ALVES EMPREENDIMENTO LTDA**, atendeu integralmente os requisitos;

- *Das declarações.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa **ALVES EMPREENDIMENTO LTDA**, atendeu integralmente os requisitos;

- Considerando todos os documentos de habilitação apresentados pela empresa **ALVES EMPREENDIMENTO LTDA**, esta Comissão Pregoeira considerou a empresa inabilitada, pelos fatos acima mencionados.

- Considerando a inabilitação da empresa **ALVES EMPREENDIMENTO LTDA**, procedeu-se com a negociação junto a empresa melhor classificada na fase de lances.

- Após negociação com a empresa **VIEWFINDER MÍDIA LTDA – ME**, melhor classificada na fase de lances, a Comissão Pregoeira abriu o envelope de habilitação e da análise dos requisitos de habilitação realizada pela Equipe de Apoio, o Pregoeiro constatou que:

- *Da capacidade jurídica.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa **VIEWFINDER MÍDIA LTDA – ME**, atendeu integralmente os requisitos;

- *Da capacidade técnica.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa **VIEWFINDER MÍDIA LTDA – ME**, não atendeu o requisito;



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

- A empresa **VIEWFINDER MÍDIA LTDA – ME**, não apresentou atestado de capacidade técnica, desta forma, não atendeu ao subitem 12.1.2.1 do edital.

• *Da qualificação econômica-financeira.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa **VIEWFINDER MÍDIA LTDA – ME**, não atendeu integralmente os requisitos;

- A empresa **VIEWFINDER MÍDIA LTDA – ME**, não apresentou a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, não atendendo ao subitem 12.1.3.1 do edital.

- A empresa **VIEWFINDER MÍDIA LTDA – ME**, não atende ao Capital Social de 10% do valor total estimado da contratação, desta forma, a mesma não atendeu ao subitem 12.1.3.2 do edital.

• *Da regularidade fiscal e trabalhista.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa **VIEWFINDER MÍDIA LTDA – ME**, não atendeu integralmente os requisitos;

- A empresa **VIEWFINDER MÍDIA LTDA – ME**, não apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, inclusive Dívida Ativa, com a Fazenda Municipal e com o Fundo de Garantia, não atendendo assim aos subitens 12.1.4.4, 12.1.4.5 e 12.1.4.6 do edital.

• *Das declarações.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa **VIEWFINDER MÍDIA LTDA – ME**, atendeu integralmente os requisitos;

- Considerando todos os documentos de habilitação apresentados pela empresa **VIEWFINDER MÍDIA LTDA – ME**, esta Comissão Pregoeira considerou a empresa inabilitada, pelos fatos acima mencionados.

- Considerando a inabilitação de todas as empresas participantes do certame, a Comissão Pregoeira, concederá o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que as mesmas, possam reapresentar nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram sua inabilitação, conforme o parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8666/93, bem como, conforme subitem 13.17 do edital, *in verbis*:

“13.17 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação e/ou desclassificação,

Página 6 de 9



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

conforme o § 3º do artigo 48 da Lei 8666/93.”

- Sendo assim, este Pregoeiro, na contagem de prazo para apresentação de nova documentação, conforme subitem 13.17 do edital, já estipula a data da sessão para o dia **08/03/2023**, às **10:00hs**, na sala de licitação, no endereço sede da Câmara Municipal de Macaé, no Palácio Legislativo, situado a Av. Antônio Abreu, nº1805, Horto, Macaé-RJ.

- Pelo Pregoeiro foi perguntado aos representantes presentes da empresa participante do certame, se possuíam interesse em interpor recurso quanto ao julgamento do procedimento. Em caso positivo, deveriam interpor de forma verbal e imediata, a fim, de registrar em ata a síntese das razões recursais, ou caso já possuíssem razões escritas, poderiam apresentá-las ao Pregoeiro imediatamente, facultada a apresentação de razões escritas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da lavratura da ata, devendo ser protocolada na Câmara Municipal de Macaé – CMM, situada à Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé/RJ, ou encaminhar através do email [licitacao@cmmacaee.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmmacaee.rj.gov.br), conforme estabelece o item 14 do Edital.

- Tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes presentes do certame para manifestação da intenção de recurso, as empresas não manifestaram interesse de interpor recurso.

- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 13:03hs, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes presentes das licitantes abaixo relacionadas.

Ato contínuo, a reunião iniciou-se às 10:04hs, após o comparecimento nesta Casa Legislativa, dos representantes das empresas **ALVES EMPREENDIMENTO LTDA, D2 BROADCAST SOLUÇÕES LTDA – ME e VIEWFINDER MÍDIA LTDA – ME.**

Foi solicitado aos representantes que apresentassem os envelopes com a documentação de habilitação que ensejou na inabilitação das referidas empresas.

Os representantes das empresas **ALVES EMPREENDIMENTO LTDA e VIEWFINDER MÍDIA LTDA – ME**, informaram que não conseguiram em tempo sanar as causas de suas inabilitações, desta forma, não apresentaram as referidas documentações.

O representante da empresa **D2 BROADCAST SOLUÇÕES LTDA – ME**, apresentou o envelope lacrado, que após sua abertura constava o balanço patrimonial da empresa, bem como, o quadro demonstrativo contendo os índices de acordo com o edital, com o fito de sanar as causas de sua inabilitação na sessão do dia 24/02/2023.





**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023**

Após apreciação do Balanço Patrimonial e quadro demonstrativo por parte da equipe de apoio e Pregoeiro, a Comissão Pregoeira, julgou **HABILITADA** a empresa **D2 BROADCAST SOLUÇÕES LTDA – ME**.


Registra-se em ata, que a empresa **D2 BROADCAST SOLUÇÕES LTDA – ME.**, terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de lavratura desta ata, para apresentação da proposta readequada e devidamente assinada pelo seu responsável legal, que poderá ser encaminhada através do e-mail [licitacao@cmmacaee.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmmacaee.rj.gov.br), ou entregue em envelope fechado na Diretoria de Licitações e Contratos.


Pelo Pregoeiro foi perguntado aos representantes presentes da empresa participante do certame, se possuíam interesse em interpor recurso quanto ao julgamento do procedimento. Em caso positivo, deveriam interpor de forma verbal e imediata, a fim, de registrar em ata a síntese das razões recursais, ou caso já possuíssem razões escritas, poderiam apresentá-las ao Pregoeiro imediatamente, facultada a apresentação de razões escritas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da lavratura da ata, devendo ser protocolada na Câmara Municipal de Macaé – CMM, situada à Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé/RJ, ou encaminhar através do email [licitacao@cmmacaee.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmmacaee.rj.gov.br), conforme estabelece o item 14 do Edital.

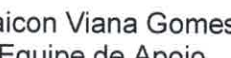
Tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes presentes do certame para manifestação da intenção de recurso, as empresas não manifestaram interesse de interpor recurso.


Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10:26h, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, e representantes presentes das licitantes abaixo relacionadas.

**Comissão Pregoeira**

  
Álvaro Caldeira Pimentel  
Pregoeiro da Câmara Municipal de Macaé  
Matrícula 5691-0

  
Alexandre Machado Ferreira  
Equipe de Apoio  
Matrícula – 4506-3

  
Maicon Viana Gomes  
Equipe de Apoio  
Matrícula – 5720-7

  
Karen Andrade Manhães  
Equipe de Apoio  
Matrícula – 4100-9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PREGOEIRA

COMISSÃO PREGOEIRA

PROC. Nº. 0180/2023

FLS.: 444 ASS. 1

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

LICITANTES PARTICIPANTES:

	LICITANTE	REPRESENTANTES	ASSINATURA
1	VIEWFINDER MÍDIA LTDA - ME CNPJ: 49.007.517/0001-00	César Augusto Martins CPF: 007.257.587-59	
2	D2 BROADCAST SOLUÇÕES LTDA - ME CNPJ: 10.879.424/0001-21	Douglas Costa Martins CPF: 170.159.917-13	
3	ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 09.406.028/0001-06	Frederico Barbosa Parente CPF: 042.015.497-39	